



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91308/2024**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa para adequações diversas com objetivo de aumentar a segurança da sede do Ministério Público do Paraná na cidade de Palotina.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.504,43 (vinte mil quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/12/2024 às 09h00

Até 20/12/2024 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 20/12/2024 às 09h00

Até 20/12/2024 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	45
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	54
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	55
ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD	56
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	57
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL.....	58
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	59
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	60



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91308/2024

(Protocolo SEI n.º 19.19.9193.0019859/2024-27)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/12/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: das 09h00 às 15h00, do dia 20/12/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa para adequações diversas com objetivo de aumentar a segurança da sede do Ministério Público do Paraná na cidade de Palotina/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Valor máximo total: R\$ 20.504,43 (vinte mil quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos).
- 1.3. A contratação será realizada em lote único, conforme os itens e quantidades estimadas constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Contratação de empresa para adequações diversas com objetivo de aumentar a segurança da sede de Palotina	CATSER Nº 1627	1	Unidade(S)	20.504,43	20.504,43
VALOR TOTAL						20.504,43

- 1.3.1. As especificações detalhadas dos itens elencados na tabela acima constam no Termo de Referência (Anexo I) e no link: <



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

https://drive.google.com/drive/folders/1fMZHMkgmZrOMhgFEjlrCByLiWuvM6MBb?usp=drive_link >.

- 1.3.2. Havendo divergência entre a descrição constante no Aviso e a descrição do CATSER, prevalecerá a descrição constante no item 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.
 - 7.2.1. A assinatura poderá ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.
 - 7.2.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica e não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná, o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa após a assinatura, devolver também da mesma forma.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
 - 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
 - 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- 9.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
- 9.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
- 9.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
- 9.12.7. ANEXO VII – Declaração de Vistoria/Conhecimento das condições físicas do local.
- 9.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica
- 9.12.9. ANEXO IX – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Curitiba, *datado digitalmente*.

Josimar Werlindo de Moura
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **DESCRIÇÃO:** Trata-se de contratação de empresa para adequações diversas com objetivo de aumentar a segurança da sede do Ministério Público do Paraná na cidade de Palotina/PR.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

1.2.1. As especificações técnicas estão descritas em projeto detalhado em duas pranchas. Na primeira prancha consta planta geral com as informações necessárias para execução dos serviços. Na segunda prancha consta o detalhamento para instalação de porta adicional na sala de reuniões.

1.2.2. No caso de eventual omissão do projeto, poderá ser utilizada a planilha orçamentária para esclarecimentos quanto especificações diversas.

1.3. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. Os valores unitários da maioria dos serviços foram baseados da Tabela de Referência de obras e serviços de edificações mantida pela SECID (Secretaria de Estado das Cidades) - abril/2024 vigente, conforme Resolução nº 016/2024-SECID.

1.3.2. As composições de custos unitários não contemplados na Tabela SECID foram elaboradas a partir de fontes de referência complementares, nos termos da Resolução nº 031/2023-SECID.

1.3.3. O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 20.504,43 (Vinte mil quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

1.4. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** o local de execução dos serviços será na Rua Ipiranga, nº 720 – Palotina/PR.

1.5. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.5.1. Obra comum de engenharia, considerando o art. 2º § LXX, do Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

1.5.2. Código CATSER: 1627 – Manutenção / Reforma predial. Não foi possível encontrar um serviço que se adequasse ao objeto da presente contratação sendo que o código indicado foi o que mais se assemelhou ao objeto da contratação.

1.6. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.6.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de 01 (um) mês a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

1.6.1.1. A emissão da OS – Ordem de Serviço da obra está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A instalação de porta adicional visa possibilitar saída de emergência que se faça necessária, bem como diminuir vulnerabilidades quando da entrada e saída dos membros e servidores. Os outros serviços tem por objetivo aumentar a segurança dos membros, servidores e demais usuários da edificação.

2.1. Em função do valor estimado encontrar-se abaixo dos limites indicados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, justifica-se a contratação via Dispensa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação é a execução de adequações diversas com objetivo de aumentar a segurança da sede do Ministério Público do Paraná na cidade de Palotina/PR, segue lista:

3.1.1. Instalar porta adicional no auditório da sede do MPPR em Palotina, com abertura para a área de estacionamento. Considerar as seguintes etapas para execução deste item.

3.1.1.1. Demolição de peitoril em alvenaria;

3.1.1.2. Requadro da alvenaria na altura do peitoril;

3.1.1.3. Retirada da 1ª folha de correr da janela;

3.1.1.4. Instalação de estrutura em perfis metálicos;

3.1.1.5. Instalação de porta (90cm x 210cm) e bandeira estruturada com acabamento em chapa metálica lisa;

3.1.1.6. A porta e a bandeira deverão ser pintadas com esmalte sintético anticorrosivo da cor branca;

3.1.1.7. A porta terá barra antipânico na parte interna e maçaneta com fechadura na parte externa;

3.1.1.8. Instalar fechadura do tipo “asa de morcego” para a folha de janela remanescente;

3.1.1.9. Pintura (interna e externa), conforme padrão existente, do peitoril no trecho entre pilares;



- 3.1.1.10. Limpeza Final do local da obra e retirada dos resíduos.
- 3.1.2. Instalar cerca elétrica com quatro fios sobre muro que contorna a área do estacionamento. Altura mínima do primeiro fio de 2,20m em relação ao solo.
- 3.1.3. Instalar quadro metálico de proteção na entrada de energia;
- 3.1.4. Substituir refletor existente;
- 3.1.5. Instalar refletor adicional na área do estacionamento (trazer fiação de refletor existente);
- 3.1.6. Instalação de porta grade 1,60m x 2,60 na porta principal (conforme padrão existente no imóvel).
- 3.2. Quanto ao ciclo de vida dos itens que compõe o objeto desta contratação, esclarecemos que a porta adicional no auditório, a cerca eletrificada, o quadro metálico e a grade na porta principal se integrarão a edificação, não sendo necessária reposição ou substituição destes. Quanto aos refletores estes possuem ciclo de vida definido, estando estabelecida garantia para tais equipamentos de 01 (um) ano a partir do recebimento provisório.
- 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos instrutores da contratação, as Normas Técnicas vigentes, os Projetos e a Planilha Orçamentária.
 - 4.1. **SUSTENTABILIDADE:** Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:
 - 4.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
 - 4.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
 - 4.1.3. Oriundos de fonte renovável;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.1.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- 4.1.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- 4.1.6. Cujas vidas úteis estejam em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;
- 4.1.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.8. Que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;
- 4.1.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 4.2. SUBCONTRATAÇÃO Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar serviços especializados.
 - 4.2.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
 - 4.2.2. As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.
 - 4.2.3. Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
 - 4.2.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos.
 - 4.2.5. A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

4.2.6. Os serviços passíveis de subcontratação são:

4.2.6.1. Serralheria para grade a ser instalada na porta de entrada, quadro da porta adicional, e quadro de proteção da entrada de energia;

4.2.6.2. Instalação da cerca eletrificada;

4.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.3.1. O empenho terá VIGÊNCIA a contar da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

4.3.1.1. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

4.3.2. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

4.3.2.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

4.3.2.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto;

4.3.2.3. Interrupção da execução do objeto ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

4.3.2.4. Impedimento de execução do objeto por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. GARANTIA CONTRATUAL:

4.4.1. A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170.

4.4.2. A garantia deverá englobar todas as despesas de materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.5.1. Devido ao porte da obra não será exigida garantia contratual, conforme discricionariedade estabelecida no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



4.6. REAJUSTE CONTRATUAL:

4.6.1. Não se aplica, prazo de execução inferior a 12 meses.

4.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: Conforme artigo nº 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 é admissível a continuidade da execução do objeto quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, mediante termo aditivo, desde que:

4.7.1. observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de contratação;

4.7.2. mantidas as demais cláusulas e condições;

4.7.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o objeto, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

4.8. CONSÓRCIO

4.8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis contratadas, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto da contratação e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.8.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

4.9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.9.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do empenho.

4.9.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo MPPR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.9.3. Havendo alteração do objeto que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.9.3.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item;
- 4.9.3.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na Planilha de Serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta os descontos ofertados pelo contratado na proposta global;
- 4.9.3.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na Planilha de Serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, multiplicados pelos descontos oferecidos na proposta do contratado.
- 4.9.3.4. A revisão do preço original do objeto, quando imposta em decorrência das disposições deste Termo de Referência, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;
- 4.9.4. Toda solicitação de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do objeto, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - 4.9.4.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor e previamente autorizadas pelo representante legal do contratante.
 - 4.9.4.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeito à aprovação da autoridade competente do MPPR, após análise do gestor.
 - 4.9.4.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do empenho, aplicando-se a cada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

- 4.9.5. Em caso de modificações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, conforme estabelecido no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto.
- 5.1.3. Manter no local da obra, conforme carga horária mínima prevista e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- 5.1.4. Conforme determinação de legislação vigente providenciar quando necessário o profissional Técnico em Segurança do Trabalho.
- 5.1.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.
- 5.1.6. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- 5.1.7. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.9. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.
- 5.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.
- 5.1.11. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.1.12. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 5.1.13. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- 5.1.14. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 5.1.15. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.
- 5.1.16. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.
- 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nas condições estabelecidas no termo de referência e no edital de contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

5.3. REGIME DE EMPREITADA

5.3.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, onde prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha Orçamentária.

5.4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Uma vez declarada a dispensa do procedimento licitatório, haverá emissão do empenho, devendo o início dos serviços aguardar a emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização do MPPR, ligada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

5.4.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço (OS), sob pena de o contratado ser penalizado.

5.4.3. Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.4.3.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

5.4.4. Para a Reunião Inaugural, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.4.1. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos).

5.5. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A formalização do Empenho (bem como da Ordem de Serviço) presume que o contratado:

5.5.1.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.5.1.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.
- 5.5.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto a seguinte ordem de prioridade:
- 5.5.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- 5.5.2.2. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 5.5.2.3. Planilha Orçamentária de Referência;
- 5.5.3. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/installação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memoriais descritivos, prevalecerá as instruções dos fabricantes – desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.
- 5.5.3.1. O contratado deve comunicar à Fiscalização se detectar falhas de compatibilização entre os projetos das diversas disciplinas envolvidas. Caso contrário, deve se responsabilizar por efeitos futuros e custos de adequações.
- 5.5.4. A Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) é orientativa, devendo o contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.
- 5.5.5. O contratado deve compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, fica também responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.
- 5.5.6. Se o contratado, em qualquer fase da execução, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.
- 5.5.6.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do contratante.
- 5.5.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo contratante não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme disposições contratuais específicas.

5.5.8. Caso haja divergência entre orientações dos fabricantes dos produtos/equipamentos e os elementos técnicos instrutores, o contratado deverá proceder ao pedido de equivalência técnica, de maneira formalizada (solicitação protocolada no MPPR).

5.6. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DO SERVIÇO

5.6.1. O Cronograma Físico-Financeiro Referencial da obra consta nos elementos instrutores desta e foi estabelecido pelo MPPR com base no valor máximo admitido para o certame. Contempla o prazo de execução previsto no edital, subdividido em etapas que estimam o avanço físico mensal esperado e seu correspondente valor financeiro.

5.6.1.1. Quando contratada, a empresa poderá readequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

5.6.2. O Cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo MPPR antes da assinatura da Ordem de Serviço. Para tanto, é fundamental que seja construído, desde o procedimento licitatório, em harmonia com os projetos e demais elementos instrutores e leve em consideração, fundamentalmente, a necessidade de se gerar o menor impacto possível ao local e ao entorno. Também deverá levar em consideração eventuais diferenciações nas formas de pagamento de alguns dos serviços, discriminados no Memorial Descritivo de Medições.

5.6.3. O MPPR poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

5.6.3.1. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao MPPR autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado. Para tanto, o contratado deverá solicitar formalmente à fiscalização, mediante justificativa, até 10 (dez) dias antes da data da fatura prevista.

5.6.4. Mediante parecer favorável da fiscalização, a ordem de execução dos serviços constantes na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços), apresentada no Cronograma Físico-financeiro, poderá ser alterada, desde que mantida uma sequência executiva tecnicamente adequada e que o valor previsto para a referida etapa permaneça o mesmo.



5.7. MATERIAIS EMPREGADOS

5.7.1. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, o contratado deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, o contratado se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

5.7.2. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por equivalente técnico, se for devidamente comprovado (com ônus para o contratado) o seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização do MPPR. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

5.7.2.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.7.3. Considera-se sempre que o contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.7.4. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

5.7.4.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

5.7.4.2. Às normas e resoluções desta Instituição;

5.7.4.3. Às normas da ABNT;

5.7.4.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;

5.7.4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.7.4.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.7.4.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7.4.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.7.5. O contratado deverá apresentar, para aprovação do MPPR, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.7.5.1. Os trabalhos mencionados no item acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo MPPR, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do contratado do Certificado de Análise.

5.7.5.2. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do MPPR poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o MPPR.

5.7.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do contratado, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

5.7.7. Para a execução eficiente dos serviços, o contratado somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

5.7.8. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do MPPR, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao contratado razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

5.8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.8.1. O pagamento do valor estipulado no empenho será realizado após medição mensal, por parte da fiscalização do MPPR e aprovação da Comissão de Aceite designada para este fim.

5.8.2. A documentação exigida do contratado a ser entregue no processo de pagamento e os critérios de medição dos serviços estão pormenorizados no item 7 "Critérios de Medição e Pagamento" deste Termo de Referência.

5.9. CONCLUSÃO DA OBRA

5.9.1. Próximo do término do prazo de execução da obra, a fiscalização realizará a conferência (conforme projetos, normas técnicas e boas práticas de engenharia)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de todos os ambientes, avaliando todos os sistemas, componentes, equipamentos e acabamentos.

5.9.1.1. Caberá ao contratado o ônus de solucionar os problemas apontados pela fiscalização, disponibilizando mão de obra capacitada e especializada e devidamente dimensionada para a execução dos serviços ou correções, dentro do prazo contratual, sob pena não recebimento da obra e demais penalidades cabíveis.

5.9.2. Quando da conclusão da obra, a empresa deverá efetuar limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;

5.10. RECEBIMENTO DA OBRA

5.10.1. Executado o objeto, este será recebido:

5.10.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal ou por comissão formada para tal fim, quando da conclusão da obra / serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 3 (três) meses.

5.10.1.2. Definitivamente, pela Comissão de Aceite, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.10.2. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a obra não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

5.10.2.1. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

5.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

5.10.4. No momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser emitido Atestado de Capacidade Técnica ao Responsável da obra.

6. MODELO DE GESTÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.
- 6.1.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 6.1.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.
- 6.1.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.
- 6.1.5. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.
- 6.1.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.
- 6.1.7. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.
 - 6.1.7.1. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.
- 6.1.8. Caberá a fiscalização, avaliar mensalmente o desempenho da contratada via RVO – Relatório de Vistoria de Obra.
 - 6.1.8.1. O RVO será encaminhado juntamente com cada fatura, como condição para liberação da etapa.
 - 6.1.8.2. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da Contratada.
 - 6.1.8.3. Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6.1.9. A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

6.1.9.1. Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora;

6.1.9.2. Renan Artur Gabardo – CREA/PR 132845/D – Fiscal dos serviços.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado por faturas mensais, após medição e liberação por parte da fiscalização.
- 7.2. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.
- 7.3. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.
- 7.4. Entende-se por instalados materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, estes deverão estar cabeados, conectados nas devidas tubulações e fixados em seus locais definitivos.
- 7.5. A contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado in loco pela fiscalização da obra, a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.
- 7.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, podendo incidir no valor da parcela a cobrança de multa, até que se cumpra a execução prevista.
- 7.7. Como condição para liberação da Parcela, a CONTRATADA deve apresentar:
 - 7.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais apontados durante a fase de seleção;
 - 7.7.2. NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número do empenho.
 - 7.7.3. No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.7.4. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.
- 7.7.5. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Anexar 01 (uma) cópia impressa e assinada de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE, relativo à parcela faturada.
- 7.7.6. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA - Anexar 01 (uma) cópia do Relatório de Vistoria de Obra, emitido pela fiscalização mensalmente, assinado pelo responsável técnico.
- 7.7.7. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período de medição.
- 7.7.8. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra - GPS-Guia de Recolhimento Social.
- 7.7.9. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa - GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.
- 7.7.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT - em plena validade.
- 7.7.11. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.
- 7.7.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.
- 7.7.13. DIÁRIOS DE OBRA - Diários de obra referente ao período da medição, preenchidos e assinados.
- 7.7.14. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.
- 7.7.15. A comprovada infringência de disposição deste Termo de Referência implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.8. Pagamento da Administração Local:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.8.1. Conforme recomendação do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, a Administração Local será paga de forma proporcional à execução financeira da obra.
- 7.8.2. O valor a ser pago no respectivo mês será calculado pela divisão do somatório dos itens executados no período da medição (exceto o item referente à Administração Local) dividido pelo somatório dos itens da planilha (exceto o item referente à Administração Local).
- 7.8.3. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.
- 7.8.4. Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do objeto, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção ao valor contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelo profissional listado abaixo:
 - 8.1.1. 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA, CAU ou outro conselho competente, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa.
- 8.2. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de contratação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.
 - 8.2.1. Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, firmada pela contratante, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco".
 - 8.2.1.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link / modelo de declaração.
 - 8.2.1.2. A vistoria técnica terá por finalidade:
 - 8.2.1.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

8.2.1.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da emissão do empenho, serão de responsabilidade da contratada.

8.2.1.2.3. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Joice Gonçalves Nunes pelo telefone (44)3223-9265.

8.2.1.2.4. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria “in loco”, pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

8.2.1.2.5. Em caso de vistoria “in loco”, como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

8.2.2. Apresentar Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

8.2.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

8.2.2.2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

8.2.2.3. A contratada fica obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

8.2.3. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme estabelecido na composição técnica.

8.2.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.2.3.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.
- 8.2.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
- 8.2.3.3.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
- 8.2.3.3.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.
- 8.2.3.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.
- 8.2.3.5. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07
- 8.2.3.6. profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- 8.3. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU:
- 8.3.1. Para demonstração de registro da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da contratada, na forma da legislação vigente.
- 8.3.2. Para demonstração de registro profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.
- 8.4. Apresentar sua proposta de preços através da Folha de Fechamento, conforme modelo constante nos Elementos Instrutores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.4.1. Na Folha de Fechamento modelo constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.
- 8.4.2. Os únicos campos editáveis estão sinalizados em amarelo, os quais são:
 - 8.4.2.1. Dados da Empresa
 - 8.4.2.2. Percentual de BDI – Bônus de Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.
 - 8.4.2.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame está estipulado conforme a Planilha de BDI Referencial, constante nos elementos instrutores.
 - 8.4.2.4. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto fica facultado a empresa alterar ou não o valor indicado.
 - 8.4.2.5. Em caso de alteração é obrigatória a apresentação da composição de sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI.
 - 8.4.2.6. Caso a empresa não altere o valor e não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos Elementos Instrutores deste Edital.
 - 8.4.2.7. Percentual de Desconto proposto pela empresa, sendo o valor (em reais) calculado automaticamente.
- 8.4.3. O percentual de desconto deverá ser preenchido com até 2 (duas) casas após a vírgula.
- 8.4.4. Ao apresentar a Folha de Fechamento, a empresa declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, aplicando sobre eles, de forma linear, o seu percentual de desconto.
- 8.4.5. A Folha de Fechamento deve ser assinada pelos Responsáveis Legal e Técnico. Para o último deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU, etc.).
- 8.4.6. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.
- 8.4.7. Os preços unitários estabelecidos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
- 8.4.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

8.4.9. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula.

8.4.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme informado pelo Departamento Financeiro, a presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

9.2. Plano Anual de Contratações 2024 - item 769.

10. **PARCELAMENTO DO OBJETO:** Por se tratar de execução de obra de reforma não se recomenda o parcelamento, pois a execução em uma etapa evita possíveis responsabilizações a mais de um destinatário, gera economia no que diz respeito a mobilização e desmobilização das equipes e por se tratar de imóvel ocupado é necessário que a reforma gere o menor impacto possível aos usuários da edificação e no menor período de tempo possível, dessa forma recomenda-se que o objeto da contratação seja feito em uma única etapa. Ainda, a concentração de vários serviços em um único objeto diminui os custos de fiscalização, visto que a fiscalização está sediada a mais de 500 quilômetros do local de execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EXCLUSIVO MEs e EPPs:

11.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital.



13. DEMAIS ELEMENTOS:

- 13.1. Elementos Instrutores: Será disponibilizado em anexo os arquivos abaixo:
- 13.1.1. Projeto com todas as especificações necessárias;
 - 13.1.2. Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;
 - 13.1.3. Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);
 - 13.1.4. Planilha de BDI Referencial (para Serviços e Equipamentos);
 - 13.1.5. Modelo da Planilha para Cálculo de BDI;
 - 13.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local;
 - 13.1.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - 13.1.8. Modelo de Declaração de Gerenciamento de Resíduos;
 - 13.1.9. Fotos das áreas objeto desta contratação.
 - 13.1.10. É responsabilidade da empresa tomar ciência das exigências descritas nos elementos técnicos instrutores, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.
 - 13.1.11. Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

- 14.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Renan Artur Gabardo
Engenheiro Civil – CREA
PR 132845/D
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos
Engenheiro Civil – CREA
PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz
Diretor do DEA/SUBADM



ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
 - 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
 - 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
 - 1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 1.3.1. Os documentos de habilitação técnica, a seguir relacionados, constam no link:
<https://drive.google.com/drive/folders/1fMZHMkGmZrOMhgFEjlrCBYLiWuvM6MBb?usp=drive_link>
 - 1.3.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelo profissional listado abaixo:
 - 1.3.2.1. 01 (um) profissional **graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura** ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA, CAU ou outro conselho



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

competente, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa.

- 1.3.3. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de contratação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de **desclassificação**.

- 1.3.3.1. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, firmada pela contratante, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

- 1.3.3.1.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link / modelo de declaração.

- 1.3.3.1.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

- 1.3.3.1.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

- 1.3.3.1.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da emissão do empenho, serão de responsabilidade da contratada.

- 1.3.3.1.2.3. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Joice Gonçalves Nunes pelo telefone (44)3223-9265.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3.3.1.2.4. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria “in loco”, pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.
- 1.3.3.1.2.5. Em caso de vistoria “in loco”, como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.
- 1.3.3.2. Apresentar **Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.
 - 1.3.3.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo.
 - 1.3.3.2.2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.
 - 1.3.3.2.3. A contratada fica obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.
- 1.3.3.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição técnica.
 - 1.3.3.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo.
 - 1.3.3.3.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3.3.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
 - 1.3.3.3.3.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
 - 1.3.3.3.3.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.
- 1.3.3.3.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.
- 1.3.3.3.5. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07
- 1.3.3.3.6. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- 1.3.4. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU:
 - 1.3.4.1. Para demonstração de registro da empresa deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da contratada, na forma da legislação vigente.
 - 1.3.4.2. Para demonstração de registro profissional deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e Urbanismo (CAU), comprovando a situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

1.3.5. Apresentar sua proposta de preços através da **Folha de Fechamento**, conforme modelo constante nos Elementos Instrutores.

1.3.5.1. Na Folha de Fechamento modelo constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.

1.3.5.2. Os únicos campos editáveis estão sinalizados em amarelo, os quais são:

1.3.5.2.1. Dados da Empresa

1.3.5.2.2. Percentual de BDI – Bônus de Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

1.3.5.2.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame está estipulado conforme a Planilha de BDI Referencial, constante nos elementos instrutores.

1.3.5.2.4. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto fica facultado a empresa alterar ou não o valor indicado.

1.3.5.2.5. Em caso de alteração é obrigatória a apresentação da composição de sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI.

1.3.5.2.6. Caso a empresa não altere o valor e não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos Elementos Instrutores deste Edital.

1.3.5.2.7. Percentual de Desconto proposto pela empresa, sendo o valor (em reais) calculado automaticamente.

1.3.5.3. O percentual de desconto deverá ser preenchido com até 2 (duas) casas após a vírgula.

1.3.5.4. Ao apresentar a Folha de Fechamento, a empresa declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Instrutores, aplicando sobre eles, de forma linear, o seu percentual de desconto.

1.3.5.5. A Folha de Fechamento deve ser assinada pelos Responsáveis Legal e Técnico. Para o último deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU, etc.).

1.3.5.6. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

1.3.5.7. Os preços unitários estabelecidos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

1.3.5.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

1.3.5.9. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula.

1.3.5.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração).

1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.4.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
- 1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.6. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).
- 1.7. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)
- 1.8. MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL (Anexo VII)
- 1.9. MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (Anexo VIII)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.10. MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Anexo IX)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20 ____

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaro que visitamos o local dos serviços referente à DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20 ____ supracitada(o), ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaro que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através da presente licitação, com seu Edital e Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”. Declaro que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

(Município), ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(DESDE QUE TENHA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO)

NOME:

CREA/CAU nº:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20 ____

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O abaixo assinado, _____, Identidade nº _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo ____ (indicar e descrever o item que estará sob responsabilidade do profissional, conforme listado no edital / Termo De Referência) _____, de acordo a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções nº 218/73 e nº 317/86 do CONFEA, (no caso de engenheiros) / a Lei Federal nº 12.378/10, Resoluções nº 21/12 e nº 91/14 do CAU/BR (no caso de arquiteto) / a Lei Federal nº 13.639/2018 (no caso de técnicos industriais), e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso venhamos a vencer a referida contratação.

1. Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro: (CAU, CREA ou CFT)

Assinatura:

2. Corresponsável(is) ou vinculados pelos serviços: - - - - - ➔

Nome:

Registro: (CAU, CREA ou CFT)

Assinatura:

Se houver a necessidade de corresponsáveis, conforme Termo de Referência.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU ou Termos de Responsabilidade Técnica no CFT – TRTs, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início da obra, conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal nº 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, e conforme preceitua a Resolução nº 55/2019 do CFT, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no aviso de dispensa eletrônica.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20 ____

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante nomeado da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento de dispensa de licitação, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida contratação que a empresa cumprirá as exigências legais e ambientais, e em especial:

1. Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

2. Quanto ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a obra será executada.

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:

CPF: